



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Necessidade/demanda a ser atendida

1.1 Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público

Prover comunicação ágil e eficiente a toda equipe da Assessoria de Cerimonial da Presidência (ACP) durante os eventos de sua responsabilidade.

1.2 Descrição da necessidade

a) Descrição e análise do cenário atual, indicando-se a necessidade já foi atendida pelo TSE de alguma forma

Atualmente a comunicação da equipe da Assessoria de Cerimonial da Presidência, durante os eventos, é realizada por meio de telefone celular e aplicativo *WhatsApp*, diminuindo a agilidade da equipe nas tomadas de decisão. O sinal de celular falha em alguns locais do TSE, especialmente na garagem e no elevador.

O trabalho da ACP inicia-se, no mais das vezes, com a recepção de autoridades no desembarque (subsolo) e acompanhamento das autoridades aos elevadores, momentos estes em que há interferências e cortes na rede operadora de celular e/ou na rede de internet, dificultando a comunicação por meio do aparelho celular.

Por fim, o uso de celular durante cerimônias, especialmente no Plenário e próximo à mesa principal, não é adequado.

No que se refere à indicação se a necessidade já foi atendida pelo TSE de alguma forma, destacamos que a solução foi adotada para o setor de segurança do TSE, todavia sem a contratação direta, com o fornecimento dos rádios comunicadores pela empresa de terceirização de mão de obra de vigilantes.

b) O objetivo a ser alcançado

Conectar a equipe da Assessoria de Cerimonial da Presidência (ACP) nos eventos de sua responsabilidade em um único canal de comunicação com mínima possibilidade de falhas para melhor eficiência da equipe e preservação da imagem institucional do TSE, mantendo a qualidade e a presteza na execução dos serviços.

2. A solução escolhida

2.1 Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

Observa-se, em pesquisa preliminar de mercado que o contrato anual de aluguel dos rádios comunicadores adequa-se melhor às necessidades da ACP, em virtude do menor custo de contratação e manutenção. Ressalte-se que a solução foi adotada em diversos Tribunais Superiores, incluindo o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça.

O valor estimado da contratação de aluguel nos Tribunais Superiores e outros órgãos da administração pública pesquisados foi de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) por ano para o aluguel de 10 unidades de rádios

comunicadores digitais, baseado no valor da contratação do CNJ, conforme Processo SEI CNJ nº 08924/2022.

Tendo em vista que os valores apresentados são referentes a licitações ocorridas no ano de 2018, aplicando o IPCA do período estima-se o preço para contratação do serviço de locação dos 10 rádios pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 12.981,94 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme calculo pelo *site* do Banco Central constante na tabela abaixo:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2018
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 9.360,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,38695920
Valor percentual correspondente	38,695920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.981,94 (REAL)

A compra das 10 (dez) unidades acarretaria uma despesa de cerca de R\$ 23.499,90 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme contratação do CNJ em 2022, abaixo elencada:

Soluções Identificadas		Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Locação de rádios comunicadores	10 (dez) unidades	Conselho Nacional de Justiça Contrato n. 10/2021 1116964; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins Pregão n. 30/2018 0980744	R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)

2ª	Aquisição de rádios comunicadores	10 (dez) unidades	Conselho Nacional de Justiça - SEI/CNJ-02185_2023 (Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000061/2023)	R\$ 23.499,90 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
----	-----------------------------------	-------------------	---	--

A locação tem como uma de suas vantagens a manutenção sempre estar a cargo da empresa contratada. Caso algum equipamento dê problema, basta acionar a empresa para que um novo seja reposto, sem custo. Outra vantagem, considerável, é o prazo de entrega. De acordo com orçamentos constantes nos processos do CNJ listados, o prazo de entrega em caso de aluguel é de 2 a 10 dias, em contraponto ao prazo de cerca de 120 (cento e vinte dias) para os casos de aquisição, a partir da assinatura do contrato. Essa vantagem é relevante, pois com a disponibilização dos rádios em curto prazo, mais eventos podem ser atendidos com a prestação desse serviço, proporcionando integração da comunicação da equipe durante a gestão dos eventos.

A aquisição teria como vantagem a incorporação do bem ao patrimônio do TSE de forma definitiva, fazendo com que a ACP não esteja mais sujeita a licitações e prorrogações contratuais que, por vezes, não são bem sucedidas. Caso se opte pela aquisição dos rádios, a ACP não terá problemas com o objeto por, no mínimo, 5 anos.

Como desvantagens, podemos citar que a aquisição somente inclui assistência técnica pelo período de garantia e que os custos de depreciação do equipamento ficariam com o TSE. Outra desvantagem é o prazo de entrega dos rádios, geralmente 120 dias a partir da contratação. Há ainda o risco de fracasso em licitação de aquisição de rádios, como observa-se em outros órgãos, sendo este um risco para a ACP que ficaria sem rádios na condução dos eventos.

Do ponto de vista meramente econômico, a solução mais vantajosa, a longo prazo, seria a aquisição dos equipamentos. Contudo, tendo em vista a questão da assistência técnica, a demora do prazo de entrega no processo de aquisição, bem como o risco de fracasso da licitação, a aquisição não é a mais indicada. Portanto, a solução mais adequada é a locação dos rádios, pois a ACP não terá que arcar com os custos de depreciação e a entrega dos rádios será mais rápida, permitindo a realização dos eventos sem interrupções. Assim, a locação dos rádios é a solução mais adequada para a ACP, pois ela não terá que arcar com os custos de depreciação e a entrega dos rádios será mais rápida, permitindo a realização dos eventos sem interrupções. Assim, a locação dos rádios é a solução mais adequada para a ACP, pois ela não terá que arcar com os custos de depreciação e a entrega dos rádios será mais rápida, permitindo a realização dos eventos sem interrupções.

A demanda desta ACP é de 10 (dez) unidades de rádios comunicadores, já com seus acessórios e especificações descritas no Termo de Referência (SEI nº 3046576). A quantidade do produto foi baseada de acordo com o quantitativo que compõe a equipe da Assessoria de Cerimonial da Presidência: 5 (cinco) servidores, 4 (quatro) colaboradores e 1 (uma) estagiária.

Os aparelhos deverão conter as seguintes especificações mínimas:

a) dispensar licença da ANATEL para funcionamento. Banda sem licença: autorizado pela Comissão Federal de Comunicações (FCC) e para operar na banda ISM de 900 MHz (para áreas industriais, científicas e médicas) sem licença, nos termos da resolução nº 715/2019 da Anatel que dispensa a licença para rádios

comunicadores até 900mhz;

b) ser discreto, sem cores extravagantes, compacto (medindo no máximo: 128,5 mm (Al) x 56 mm (L) x 27 mm (P) (5,06" (Al) x 2,2" (L) x 1,06" (P)), leve (pesando no máximo 260g, com a bateria);

c) possuir bateria de Li-Ion com duração de no mínimo de 8 (oito) horas, em ciclo de trabalho contínuo, bateria de referência $3.7\text{ V} \pm 0.5\text{ V}$;

d) possuir receptor de áudio com alta sensibilidade (considerando-se que, estando próximo a uma autoridade, em local fechado como um elevador, plenário, sala de reuniões, etc., o usuário não pode aumentar o tom de voz para se fazer ouvir quando da comunicação de uma mensagem);

e) capacidade para troca de mensagens de texto (SMS) entre os próprios rádios (para casos em que não se possa transmitir uma mensagem de voz, quando falar, mesmo que em baixo volume de voz, poderia chamar atenção ou atrapalhar uma reunião);

f) função modo silencioso, com alerta vibratório;

g) transmissor com frequência de 900 MHz e esquema FHSS;

h) capacidade de armazenamento de, no mínimo, 9 (nove) contatos em agenda interna;

i) identificador de chamadas;

j) modo viva-voz;

k) acompanhar os acessórios de antena, clipe de cinto, fone de ouvido e carregador de bateria;

l) fone de ouvido deve ser discreto, com tubo acústico transparente espiral, com PTT de lapela e encaixe auricular anatômico em silicone; e

m) Referência de cobertura ampliada em ambientes internos - até 32.515 m² (350.000 pés quadrados) ou 30 andares.

A empresa deve entregar os rádios já programados com múltiplos canais de comunicação, prestar assistência técnica e fazer as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios.

A contratada deverá ministrar treinamento inicial de, pelo menos, 1 (uma) hora, para os 10 (dez) usuários da equipe do cerimonial, fornecer manual de uso dos rádios e esclarecer dúvidas em relação à utilização, sem custo extra para o TSE.

Os rádios deverão ter criptografia para que a comunicação não seja ouvida ou interferida por outra pessoa.

Devem, ainda, possuir funcionalidades básicas: chamada digital, botões programáveis, para ativação e desativação de privacidade, excluir conversa indesejada, indicador de bateria, silenciador, ativar e desativar emergência, chamada de grupo.

A contratada deverá disponibilizar um técnico para as assistências técnicas necessárias, ou troca do rádio que apresentar defeitos. A empresa deve prestar assistência técnica, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, de acordo com a garantia dos equipamentos.

Todas as peças, componentes e acessórios necessários para a recuperação dos rádios e instalação, serão por conta da contratada e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal à licitante.

O valor de frete deve ser custeado pela empresa contratada, incluindo todos os custos de entrega e de devolução do objeto.

b) Potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

A ACP não tem preferências por marcas, fabricantes ou fornecedores da solução desde que atendam às características constantes no item 2.2 deste ETP. Inúmeras empresas de mercado prestam o serviço de aluguel de rádios comunicadores, despidendo explicitar nomes ou contatos.

c) Prazo de execução e/ou vigência contratual

A solução poderá ser utilizada continuamente nas atividades da Assessoria de Cerimonial da Presidência, todavia há de ser observada a possibilidade de atualização e modernização dos equipamentos, o surgimento de outras soluções e até a possibilidade aquisição dos bens em nova licitação, razão pela qual sugere-se que a contratação deve ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

c.1) comprovação do enquadramento dos serviços ou do fornecimento como de natureza continuada, se for o caso

Não se aplica

c.2) justificativas para a duração plurianual, se for o caso

Não se aplica

c.3) justificativas para a possibilidade de prorrogação contratual, se for o caso

Caso seja aprovada a solução apresentada e entenda a administração pela continuidade da contratação, poderá o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3. Divisibilidade da solução (avaliação do parcelamento e/ou agrupamento)

O objeto a ser contratado não é divisível, pois configura item único e integrado.

Por se tratar de 10 (dez) unidades do mesmo equipamento, a opção pelo não parcelamento da contratação permite economia de escala e evita o risco de problemas na integração e interoperabilidade entre os rádios. Além disso, aumentariam os custos de gestão de contratos.

4. Aspectos relacionados à escolha do fornecedor, à forma de contratação e às regras de participação no procedimento de contratação

4.1 Critérios de seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 74 e 75)

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a contratação deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação.

b) Procedimentos auxiliares aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, art.78)

Não se aplica.

c) Critério de julgamento das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 33)

Menor preço.

d) Exigências de qualificação técnica profissional e operacional

Não se aplica.

e) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso

Não se aplica.

f) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso

Não se aplica.

g) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso

Não se aplica.

h) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico)

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento da contratação

a) Subcontratação

É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Não há óbice para a aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPPs.

c) Formação de Consórcio

Não há óbice para a participação em consórcio.

d) Participação de Cooperativas

Não há óbice para a participação de cooperativas.

e) Participação de empresas estrangeiras

Não há óbice à participação de empresas estrangeiras.

f) Participação de pessoa física

Não há óbice à participação de pessoa física.

4.3 Particularidades da contratação

a) Índice de reajuste

Em caso de reajuste do contrato será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)**, por se tratar de índice amplamente utilizado para retratar a variação de preços da economia brasileira, sendo utilizado como parâmetro para definição das metas de inflação pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), e, consequentemente, é o principal índice que norteia a definição do Comitê de Política Monetária (Copom) acerca da taxa básica de juros da economia, a Selic.

b) Garantia da execução contratual, se for o caso

Não se aplica.

c) Previsão de conta-depósito vinculada, se for o caso

Não se aplica.

4.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso) (Lei nº 14.133/2021, art. 82)

a) Aceitabilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não se aplica.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não se aplica.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não se aplica.

d) Possibilidade de adesão futura

Não se aplica.

FERNANDA SILVA PEREIRA MOTTA JANNUZZI
ASSESSORA-CHEFE DE CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente em **20/12/2024, às 15:56**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3114783&crc=D6C01134, informando, caso não preenchido, o código verificador **3114783** e o código CRC **D6C01134**.